

## ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS MAIS TRANSPARÊNCIA E NOVAS NORMAS SOBRE A INVALIDADE DE CONTRATOS

Foi publicado no passado dia 14 de Dezembro, o Decreto-Lei n.º 131/2010, que vem aprovar medidas destinadas a conferir maior simplicidade e transparência aos procedimentos pré-contratuais regulados no Código dos Contratos Públicos (CCP).

Para esse efeito, são alteradas várias normas do CCP, que entram em vigor no dia 14 de Janeiro de 2011.

---

### *Novo anúncio voluntário de transparência*

---

O diploma agora publicado transpõe igualmente a Directiva n.º 2007/66/CE, que actualiza as regras que se aplicam aos contratos públicos.

Foi assim consagrado um **anúncio voluntário de transparência** através do qual uma entidade adjudicante que celebrou um contrato sem antes ter colocado um anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) pode, para garantir a transparência da contratação, anunciar no JOUE a sua decisão de contratar, permitindo a outros interessados conhecer a decisão de contratar antes da assinatura do contrato (e reagir a tempo, se for caso disso).

Já no que respeita à **invalidade dos contratos** celebrados em violação de regras de contratação pública, o CCP passa agora a prever que um contrato público é anulável se:

- i) não tiver sido devidamente anunciado no JOUE que a entidade adjudicante pretendia contratar (nos casos em que esse anúncio é obrigatório);
- ii) tiver sido assinado antes de terem passado, no mínimo, 10 dias do anúncio da adjudicação.

Nestas situações, o tribunal pode decidir não anular o contrato e, em vez disso, reduzir a sua duração ou impor o pagamento de uma multa. Tal decisão não pode, no entanto, ser fundamentada na ponderação do interesse económico directamente relacionado com o contrato em causa, quando tal interesse assente, designadamente, nos custos

*Novas regras respeitantes  
à invalidade dos contratos*

resultantes de atraso na execução do contrato, de abertura de um novo procedimento de formação do contrato, de mudança do co-contratante ou de obrigações legais resultantes do efeito anulatório.

Além do mais, o contrato celebrado com falta de publicação não será anulável se:

- i) o procedimento de formação do contrato tiver sido escolhido em função de um critério material;
- ii) tenha sido publicado o anúncio voluntário de transparência;
- iii) a outorga do contrato não tenha ocorrido antes de decorridos 10 dias após a data da referida publicação.

O diploma agora publicado introduziu igualmente regras para simplificar os contratos relacionados com:

- i) a implementação e o funcionamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI);
- ii) acordos de cooperação com Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).

As novas regras previstas no diploma dispensam as empresas ou instituições com quem são celebrados esses contratos de cumprir algumas das formalidades legais associadas ao processo de contratação.

Contacto  
Fernanda Matoso | [fmatoso@mlgts.pt](mailto:fmatoso@mlgts.pt)

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

www.mlgts.pt

LISBOA

Rua Castilho, 165  
1070-050 Lisboa  
Tel.: (+351) 213 817 400  
Fax: (+351) 213 817 499  
[mlgtslisboa@mlgts.pt](mailto:mlgtslisboa@mlgts.pt)

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2  
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto  
Tel.: (+351) 226 166 950  
Fax: (+351) 226 163 810  
[mlgtsporto@mlgts.pt](mailto:mlgtsporto@mlgts.pt)

MADEIRA

Avenida Arriaga, Edifício Marina Club, 73, 2º  
Sala 212 – 9000-060 Funchal  
Tel.: (+351) 291 200 040  
Fax: (+351) 291 200 049  
[mlgtsmadeira@mlgts.pt](mailto:mlgtsmadeira@mlgts.pt)



São Paulo, Brasil (em parceria)  
Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr.  
e Quiroga Advogados

Luanda, Angola (em parceria)  
Filipe Duarte, Helena Prata & Associados

Maputo, Moçambique (em parceria)  
SCAN – Advogados e Consultores

Macau, Macau (em parceria)  
MdME | Lawyers | Private Notaries